



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 19 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-026300/026/07

**Contratante:** Procuradoria do Patrimônio Imobiliário – Procuradoria Geral do Estado.

**Contratado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe).

**Objeto:** Prestação de serviços de organização, capacitação, assessoria e consultoria técnica em gerenciamento eletrônico de documentação e geoprocessamento, para implantação e desenvolvimento das atividades do Laboratório de Geoprocessamento da PPI/CECI, do Sistema Eletrônico de Localização de Imóveis – SELIM, componente do sistema de geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-02-11.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E.



23ª S.O 1ªC

Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo (fls. 608/609), com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017602/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PLANORP - VETEC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-04-11.  
TC-017603/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LBR - ESTEIO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-04-11.  
TC-017645/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio LENTEC.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico no gerenciamento de atividades operacionais e fiscalização de trânsito, nas Rodovias do Estado de São Paulo – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-005984/026/11

**Contratante:** Casa Civil.

**Contratada:** 2N Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica dos sistemas e instalações elétricas do complexo de edificações do Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi nº 4.500 – São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$2.880.000,00. Carta de Fiança nº 757249.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 43/10 e o Contrato n. 041/2010, de 23/12/10.

TC-018519/026/11

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** LP Borges Cimino Limpeza - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Caçapava, Campos do Jordão, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Foro Distrital de Salesópolis – Lote 30.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-04-11. Valor – R\$2.280.000,00.



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-002665/026/08

**Interessada:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Responsável:** Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 18-12-09.

**Advogada:** Janaina Ribeiro.

**Acompanha:** TC-002665/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA - USP, exercício de 2008, quitando os respectivos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, a instauração de autos preferenciais para exame dos adiantamentos sem prestação de contas.

TC-022599/026/06

**Contratante:** Departamento de Projetos da Paisagem (antiga) e atual Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares – UCPRMC da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Roberto Ulisses Resende (Diretores e Gerente Executivo e Substituto).

**Objeto:** Apoio ao gerenciamento e execução do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 19-06-06, 19-06-07, 18-06-08, 18-03-09, 18-06-09, 18-12-09 e 18-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E.



23ª S.O 1ªC

Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Reti-Ratificação em exame, com recomendação.

TC-040778/026/07

**Contratante:** Departamento de Administração – Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sandra Maria Giannela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Antônio Luque (Secretário Adjunto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Luzinete da Silva e Ângelo A. F. Melli (Resp. pelo Expediente do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e implantação, instalação e manutenção de sistema de segurança e vigilância CFTV, circuito fechado de vigilância, controle de acesso e monitoramento remoto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$758.979,90. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-06 e 16-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-10-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012232/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML).

**Objeto:** Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais São Miguel, Penha, Itaim Paulista e Arthur Alvim, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de



23ª S.O 1ªC

engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação de fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 11-06-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-017701/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio TB-DARWIN.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML).

**Objeto:** Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis, Suzano, Cidade Tiradentes e Guaianazes, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação de fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 11-06-10.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-016710/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Clarimex do Brasil Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel



23ª S.O 1ªC

Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratação Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-04-11. Valor – R\$1.965.000,00.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (eletrônico) e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-017893/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio MTTRENS (formado pelas empresas MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, Trans Sistemas de Transportes S/A e Temoina do Brasil Ltda.).

**Abertura do Certame Licitação por:** Resolução de Diretoria em 15-10-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização de 25 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota Cobrasma da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$427.710.212,18. Apólices de Seguro Garantia. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-06-10 e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, César Augusto Alckmin Jacob, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TC-017876/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio REFORMAS METRÔ (formado pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização de 22 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota Mafersa da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-017893/026/09). Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$375.692.765,60. Carta de Fiança. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-10 e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-09-10.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, César Augusto Alckmin Jacob, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-024702/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio MODERTREM (formado pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-02-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 06-05-09.

**Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização de 25 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota da Linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 1A.





23ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$466.165.521,56. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, César Augusto Alckmin Jacob, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-024699/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio BTT (formado pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e Temoinsa do Brasil Ltda.).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização de 26 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota da Linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 1B.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-024702/026/09). Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$484.812.140,00. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-09-10.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, César Augusto Alckmin Jacob, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-022737/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento MAC ATORVASTATINA 10 mg.



23ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2010NE00005 emitida em 19-01-10. Valor – R\$1.843.771,05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho em exame.

TC-036595/026/09

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento em informática.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-015437/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Geração Editorial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais)

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, sendo 536.306 exemplares do Livro, - título “Chão de Vento”, destinados aos alunos de 1ª a 3ª séries do Ensino Médio, conforme solicitação da CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$2.735.160,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em apreciação.



TC-016211/026/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino Região de Itapeperica da Serra - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno de Camargo (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 02-06-10. Valor - R\$1.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreço, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-029354/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

**Entidade Gerenciada:** Museu da Casa Brasileira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário da Cultura).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu da Casa Brasileira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Gestão celebrado em 17-07-07. Valor - R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 13-09-08.

**Acompanha:** Expediente: TC-043794/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, consignando que a legalidade da aplicação dos recursos está sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

examinada nos autos da correspondente prestação de contas (TC-45088/026/08), decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão n. 16/2007, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

Determinou, por fim, seja comunicada a decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no expediente TC-43794/026/08, que acompanha os presentes autos.

TC-041951/026/07

**Contratante:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Julio Mesquita” VUNESP.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Murari Bovo (Diretor Administrativo).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Antunes (Diretor Presidente).

**Objeto:** Impressão do guia de profissões 2005.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota Fiscal nº 106925 de 25-08-05 – Valor R\$55.800,00. Nota Fiscal nº 106977 de 26-12-05 – Valor R\$ 33.963,60. Nota Fiscal nº 107009 de 26-12-05 – Valor R\$ 58.311,00. Nota Fiscal nº 107071 de 27-12-05 – Valor R\$ 89.001,00. Nota Fiscal nº 107112 de 28-12-05 – Valor R\$6.956,40. Nota Fiscal nº 107413 de 04-01-06 – Valor R\$24.552,00. Nota Fiscal nº 107565 de 09-01-06 – Valor R\$87.885,00. Nota Fiscal nº 107604 de 12-09-05 – Valor R\$9.411,60. Nota Fiscal nº 107617 de 12-09-05 – Valor R\$30.690,00. Nota Fiscal nº 107621 de 12-09-05 – Valor R\$32.736,00. Nota Fiscal nº 107622 de 13-09-05 – Valor R\$12.276,00. Nota Fiscal nº 107634 de 12-09-05 – Valor R\$81.840,00. Nota Fiscal nº 107683 de 14-09-05 – Valor R\$59.743,20. Nota Fiscal nº 107714 de 15-09-05 – Valor R\$57.288,00. Valor total R\$620.453,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no D.O.E. de 16-07-08 e 09-12-09.

**Advogados:** Carolina Julien Martini de Mello e Cássia de Lurdes Riguetto.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E.



23ª S.O 1ªC

Câmara decidiu julgar regular a dispensa de licitação e legal o ato determinativo da despesa demonstrado por meio das Notas Fiscais nºs 106925, 106977, 107009, 107071, 107112, 107413, 107565, 107604, 107617, 107621, 107622, 107634, 107683 e 107714, com recomendação.

TC-011643/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Enops Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente U.N. Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do setor de abastecimento de água Vila do Encontro, visando a redução de perdas reais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$6.242.347,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-030032/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 41.788/09 e o decorrente Contrato n. MS 41.788/09, de 01/02/10, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao ilustre subscritor do Expediente TC-030032/026/10.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028933/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** American Lab Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria do Carmo Calijuri (Diretora da EESC).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).



**Objeto:** Fornecimento de estufa a vácuo e estufa simples.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$10.910,00.

TC-028922/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Hexis Científica S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de agitador mecânico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$4.360,00.

TC-028923/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Marte Equipamentos para Laboratório Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de balança.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$2.956,00.

TC-028924/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Alpax Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de chapa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$4.880,00.

TC-028925/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Solotest Aparelhos para Mecânica do Solo Ltda.



23ª S.O 1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de moinho.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$9.000,00.

TC-028926/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de phmetro, sistema de purificação de osmose reversa.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$4.296,00.

TC-028927/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Marconilab Equipamentos para Laboratórios Ltda. - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de banho-maria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$1.000,00.

TC-028928/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Solab Equipamentos para Laboratório Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de bomba a vácuo e pressão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$1.964,00.



TC-028929/026/10

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Cienlab Equipamentos Científicos Ltda. - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Campos (Professor Decano).

**Objeto:** Fornecimento de manta aquecedora para laboratório.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-028933/026/10). Contrato celebrado em 15-07-10. Valor – R\$580,00.

TC-023924/026/10

**Representante:** Solab Equipamentos para Laboratórios Ltda. - EPP.

**Representada:** Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, no pregão que objetivou a aquisição de equipamentos de laboratório.

**Advogado:** Ricardo Meneghelli de Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 20/10 (analisado no TC-028933/026/10 - piloto) e os Contratos em exame, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação (TC-023924/026/10), com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, seja transmitida, mediante ofício, cópia do teor da decisão ao subscritor da inicial da Representação.

TC-009194/026/11

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Decisão nº 2113 em 21-12-10.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de recursos de suporte técnico na área de desenvolvimento de sistemas e implantação de escritório de processos.





23ª S.O 1ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$6.291.536,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8666/93, e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-037298/026/07

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PRÓ/ENGESPRO.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 11-05-10. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10. Guia Caucional.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Reti-Ratificação de fls. 541 e o Termo Aditivo e Modificativo de fls. 550/551, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como conheceu da Guia Caucional de fls. 569.

TC-010465/026/09

**Contratante:** Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Arthur Lencioni Goes (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços, pela FUNDAP, para administração de bolsas de estágio a serem concedidas pelo PROCON-SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo Aditivo em exame e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-023848/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** EMOBREL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Ariovaldo Lopes de Souza (Diretor de Divisão).

**Objeto:** Execução de obras de construção para instalação da Divisão Regional Metropolitana Norte e Gerência de Manutenção, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, na Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria Baixa - São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 03-05-10 e 01-10-10. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 16-08-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-11-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação n. 048/10-DOPIM, de 03/05/2010, o 2º Termo de Aditamento n. 077/10-DOPIM, de 16/08/2010, e o 3º Termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato n. 100/10-DOPIM, de 01/10/2010, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, respectivamente, de 03/11/2010 e 02/01/2011, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



23ª S.O 1ªC

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-001242/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito), Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Roberta Marcondes Fourniol Rebelo (Chefe da Divisão de Formalização e Atos).

**Objeto:** Fornecimento de vales refeição e vales alimentação.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-06-07 e 12-06-08. Apostilas nº 520/07 de 24-09-07 e nº 605/09 de 25-08-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo n. 17.060/07, de 11-06-07, a Apostila n. 520/07, de 24-09-07, o 2º Termo de Aditamento n. 18.811/08, de 12-06-08, o 3º Termo Aditivo n. 20638/09, de 05/06/09, e a Apostila n. 605/09, de 25-08-09.

TC-002284/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de obras de urbanização da Vila Real (primeira fase) compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística, inclusive com a construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$11.540.738,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-09-08 e de 17-09-10.

**Acompanham:** TC-000637/009/08 e TC-000638/009/08.

**Advogado:** Adilson Messias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/08 e o Contrato nº 93/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001382/010/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 13-08-10. Valor – R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 08/2010, firmado em 13-08-10, entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com recomendações à Beneficiária.

TC-000202/026/09

**Prefeitura Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ézio Spera.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano, Jamil Hammond, Jorge Luiz Spera, Ronaldo Dias Ferreira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

**Acompanham:** TC-000202/126/09 e Expedientes: TC-000230/002/09, TC-001663/004/09, TC-003928/026/10, TC-009693/026/10, TC-016005/026/10 e TC-034635/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção; e arquivamento de expedientes.

TC-000474/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo Eduardo de Barros.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-000474/126/09 e Expedientes: TC-001308/010/09, TC-001310/010/09, TC-001311/010/09 e TC-028260/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício; ressalva, para instrução complementar em autos próprios, das matérias mencionadas no voto do Relator; e arquivamento dos Expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-000262/012/08

**Recorrente:** Sérgio Yasushi Miyashiro - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no exercício de 2007.

**Responsável:** Sérgio Yasushi Miyashiro (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-10, que negou registro aos atos de



23ª S.O 1ªC

admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões, com recomendação à origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001165/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-01-08. Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$2.226.797,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-03-09.

**Advogados:** Tatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-001619/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-01-08 (analisadas no TC-001165/003/08). Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$186.694,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-03-09.



**Advogados:** Tatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-000287/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-01-08 (analisadas no TC-001165/003/08). Contrato celebrado em 05-12-08. Valor – R\$795.239,00. Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços de 04-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 26-03-09.

**Advogados:** Tatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-000288/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-01-08 (analisadas no TC-001165/003/08). Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$767.680,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 26-03-09.

**Advogados:** Tatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-001165/003/08), o Aditamento à Ata (TC-000287/003/09) e os Contratos em exame, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta dias) para que esta Corte de Contas seja



23ª S.O 1ªC

informada acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, autoridade responsável pela contratação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia da decisão, acompanhada das manifestações técnicas e do laudo de fiscalização, para adoção das medidas cabíveis.

TC-000802/002/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

**Entidade Gerenciada:** Pronto-Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

**Responsável:** José Antônio Marise (Prefeito à época).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.093.435,35.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Fernanda Letícia de Almeida, Silvia Maria Gasparotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio firmado em 2008 entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Organização Cristã de Ação Social – OCAS, quitando os responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à fiscalização responsável pela próxima análise da prestação de contas do presente ajuste.

TC-000004/026/09

**Prefeitura Municipal:** Álvares Florence.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Alberto César de Caires.

**Advogado:** Silvio Roberto Seixas Rego.

**Acompanham:** TC-000004/126/09 e Expediente TC-000790/011/09.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que, na área da Saúde, envide esforços para tentar reduzir o índice relativo às taxas de mortalidade infantil e mortalidade na infância.

Determinou, ainda, a instauração de autos específicos para tratar das matérias discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando sobre a Cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, devendo cópias de folhas do Anexo I e do Relatório e Voto acompanhar o ofício.

TC-000073/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ibitinga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marco Antônio da Fonseca.

**Advogados:** José Augusto Pereira de Oliveira, Sérgio da Fonseca Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-000073/126/09 e Expedientes: TC-005047/026/10, TC-009540/026/10 e TC-010929/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços, na área da Educação, a fim de melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como, na área da Saúde, implemente políticas públicas eficazes para reduzir as taxas de mortalidade infantil e de mortalidade na infância e o índice de mães precoces.

Determinou, outrossim, em face dos Expedientes TC-5047/026/10, TC-10929/026/10 e TC-9540/026/10, seja oficiado ao Doutor Fernando Grella Vieira, anexando ao ofício cópia do Relatório e Voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo o ofício ser acompanhado cópia de folhas dos autos, do Anexo IV e do Relatório e Voto.

TC-000439/026/09

**Prefeitura Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior.

**Períodos:** (01-01-09 a 17-06-09) e (19-07-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Miguel Sampaio Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

**Período:** (18-06-09 a 18-07-09).

**Advogado:** Marciano Valezzi Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-000439/126/09 e Expedientes TCs-000379/014/09, 000414/014/09, 000415/014/09, 000474/014/09, 000475/014/09, 000476/014/09, 000532/014/09, 000553/014/09, 000581/014/09, 000582/014/09, 000807/014/09, 017323/026/09, 043702/026/09, 000002/014/10, 000071/014/10, 000081/014/10, 000082/014/10, 000099/014/10, 000144/014/10, 000221/014/10, 000222/014/10, 000223/014/10, 000338/014/10, 000499/014/10, 018823/026/10 e 033680/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços, na área da Educação, visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal e, na área de Saúde, reduzir as taxas de mortalidade suscitadas, bem como o índice de mães precoces.

Determinou, outrossim, o desvinculamento dos autos dos expedientes TCs-223/014/10, 475/014/09 e 582/014/09 e a remessa à Unidade Regional competente, para acompanhamento até o deslinde.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do Relatório e Voto, ao Doutor Gilberto Cabett Júnior, Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-17323/026/09; assim como o encaminhamento, por ofício, do Relatório e Voto, ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-18823/026/10, juntando-se cópia das folhas discriminadas no voto do Relator.

TC-000514/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Clóvis Volpi.

**Períodos:** (01-01-09 a 15-02-09) e (28-02-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Ednaldo de Menezes.

**Período:** (16-02-09 a 27-02-09).

**Advogados:** Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

**Acompanham:** TC-000514/126/09 e Expedientes: TC-034241/026/09 e TC-018949/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que, na área de Saúde, envide esforços para tentar reduzir o índice relativo às taxas de mortalidade infantil, na infância e de idosos.

Determinou, ainda, à Fiscalização providências relativas à formação de autos específicos, para tratar da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, por fim, em atendimento ao determinado à fl. 41 do Expediente TC-18949/026/10, o encaminhamento de cópia do Relatório e Voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-018648/026/05

**Embargante:** Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita Municipal de Boituva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade, de vários serviços ao Banco Nossa Caixa S/A.

**Responsável:** Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-09.

**Advogados:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, Gabriela Ramos M. Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001910/004/08

**Recorrente:** Carlos Roberto Bueno – Prefeito do Município de Cândido Mota.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no exercício de 2007.

**Responsável:** Carlos Roberto Bueno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-10, que julgou irregulares as admissões por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** José Eduardo Correa da Silva, Eduardo Begosso Russo, José Augusto Marcelo Rossi e Cassiano Ricardo Ferreira Marroni.



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões em exame e cancelar a multa imposta à responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001846/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Arclan – Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de bombeiros para prevenção e combate a incêndio, resgate, salvamento e primeiros socorros.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-04. Valor – R\$413.927,64. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-05-08 e 20-11-09, e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 17-02-11.

**Advogados:** Renato Tadeu Somma, Alexandra Roque Mendes Ramalho, Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-017848/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa correlata, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que a atual responsável pelo Executivo informe esta Casa sobre as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



23ª S.O 1ªC

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público, consoante solicitação inserida no Expediente TC-17848/026/10.

TC-001452/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa:** Newton Yasuo Furucho (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 5.800 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$2.267.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-05-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato de fls. 550/557, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-017563/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.



23ª S.O 1ªC

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 926.000 passes especiais de ônibus para atender diversos alunos de diversas escolas do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$2.129.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-04-09.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-013942/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 38/08 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa Julio Simões Transportes e Serviços Ltda., bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Grella Vieira, signatário do expediente TC-13942/026/10, que acompanha os presentes autos.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001049/026/09

**Câmara Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Gilmar Berlese.

**Advogado:** William César Guimarães Romeiro.

**Acompanha:** TC-001049/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Senhor Gilmar Berlese, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001186/026/09

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Lúcia Helena Libânio da Cruz.

**Advogado:** Márcio Domingos Rioli.

**Acompanha:** TC-001186/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2009, dando-se quitação à responsável, Senhora Lúcia Helena Libânio da Cruz, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração, na conformidade do voto do Relator.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003119/026/05

**Recorrente:** Antônio Luiz Carvalho Gomes – Ex-Diretor Presidente do PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

**Assunto:** Contas anuais do PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, relativas ao exercício de 2005.

**Responsáveis:** Cleber Antônio Maldaner e Antônio Luiz Carvalho Gomes (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª S.O 1ªC

**Advogados:** Carla Regina Negrão Nogueira, Eduardo Tuma, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

**Acompanha:** TC-003119/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterada a r. sentença de fls. 60/63, julgar regulares as contas da PRODEMI – Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, relativas ao exercício de 2005, dando-se, por consequência, quitação aos responsáveis.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG

**DOE 03/08/2011 FLS. 44/47**